



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 306/XIV/3ª

Relator: Firmino Pereira (PSD)

Assunto: *“Solicita a revisão das carreiras de inspeção (setoriais) que se encontram por rever”.*

N.º de assinaturas: 118



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

I. NOTA PRÉVIA	3
II. OBJETO DA PETIÇÃO	3
III. ANÁLISE DA PETIÇÃO	4
IV. INICIATIVAS PENDENTES.....	5
V. DILIGÊNCIAS EFETUADAS	5
VI. OPINIÃO DO RELATOR	6
VII. CONCLUSÕES.....	6

I. Nota Prévia

A presente petição, de que é primeira subscritora Mónica Machado, deu entrada na Assembleia da República a 6 de outubro de 2021, tendo sido endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República. A 20 de outubro, por despacho do então Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado António Filipe (PCP), a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para apreciação, que posteriormente solicitou a sua redistribuição à então Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, tendo chegado ao seu conhecimento a 4 de novembro de 2021.

Por força da dissolução da Assembleia da República, entretanto, decretada, a petição não foi objeto de tramitação ulterior, ficando a aguardar pela Legislatura subsequente, para a qual transitou, nos termos do artigo 25.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual – de ora em diante “LEDP”), uma vez que a sua apreciação foi iniciada, mas não ficou concluída naquela Legislatura.

Na presente Legislatura, por despacho de 13 de abril de 2022 do Senhor Presidente da Assembleia da República, data de instalação das Comissões Parlamentares, foi esta petição redistribuída à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, para apreciação.

Após a sua admissão, em reunião de 5 de julho de 2022, foi nomeado relator o senhor deputado Firmino Pereira (PSD).

II. Objeto da petição

Os 118 (cento e dezoito) peticionários vêm junto da Assembleia da República alertar para o facto de existirem algumas carreiras especiais das inspeções setoriais que ainda não foram revistas, nomeadamente, as carreiras da Segurança Social, da Autoridade para as Condições do Trabalho e da Inspeção de Jogos, “*o que gera situações de iniquidade entre as carreiras revistas e as não revistas*”, uma vez que a tabela remuneratória das diversas carreiras de inspeção que antes era idêntica, passou a ser distinta para as carreiras revistas e não revistas. Por outro lado, referem os peticionários

que esta situação causa dificuldades jurídicas e entendimentos díspares quanto aos regimes remuneratórios a aplicar em caso de mobilidade entre carreiras de inspeção revistas e não revistas, bem como quanto à possibilidade de subsequente consolidação, e em caso afirmativo, quanto à identificação do regime aplicável.

Nesta sequência, os peticionários solicitam que:

“seja dada sequência ao procedimento conducente à revisão das carreiras de inspeção (setoriais), que se encontram por rever, em particular as carreiras de inspeção do Instituto da Segurança Social, I.P., da Autoridade para as Condições do Trabalho, ambas tuteladas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 101.º LVCR e a consequente harmonização de regimes entre as diversas inspeções da Administração Pública.”

III. Análise da petição

Conforme referido na nota de admissibilidade, o objeto da presente petição está especificado, o texto é inteligível e a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP. Por outro lado, não se verifica qualquer uma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º dessa Lei.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento. Assim sendo, compete à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, apreciar a presente Petição.

Tendo em conta a circunstância de se tratar de uma petição subscrita por 118 cidadãos, a sua apreciação não pressupõe a audição dos peticionários, nem a sua

apreciação em plenário, nem tão pouco a realização de um debate autónomo em comissão (cf. artigos 21.º, n.º 1, 24.º, n.º 1, al. a) e 24.º-A, n.º 1 todos da LEDP).

Relativamente à matéria em causa e conforme a nota técnica sublinha, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR) determinou a necessidade da revisão das carreiras especiais de inspeção no prazo de 180 dias. Nesta sequência, o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03 de agosto, veio rever determinadas carreiras especiais de inspeção, mas não a sua universalidade.

Deste modo, decorridos mais de 10 anos sobre a entrada em vigor da LVCR e, não obstante a publicação de um projeto de diploma, para apreciação pública, no Boletim do Trabalho e do Emprego (Separata) n.º 19 de 22 de abril de 2019, que estabelecia o regime jurídico das carreiras especiais das inspeções setoriais que não integram o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, o referido procedimento legislativo conducente à revisão das carreiras não avançou na sua globalidade. Efetivamente, o Decreto-Lei n.º 141/2019, de 19 de setembro, veio rever apenas algumas das carreiras de inspeção que se encontravam previstas no mencionado projeto de diploma submetido a discussão pública, como a carreira especial de inspeção veterinária da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); a carreira especial de inspeção das pescas da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM); e a carreira especial de inspeção de navios e segurança marítima da DGRM, deixando outras carreiras de fora.

IV. Iniciativas pendentes

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não se encontram iniciativas pendentes.

V. Diligências efetuadas

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP e atendendo ao teor da petição, foi solicitada à Senhora Ministra Presidência para se pronunciar, no

prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23º da LEDP, tendo esse pedido sido reiterado no dia 4 de outubro deste mês, mas até à data da elaboração deste relatório final, não foi recebida qualquer resposta.

VI. Opinião do relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração *facultativa*, nos termos do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado Relator do presente parecer exime-se, de manifestar, nesta sede, a sua opinião sobre a petição em apreço.

VII. Conclusões

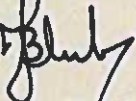
Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

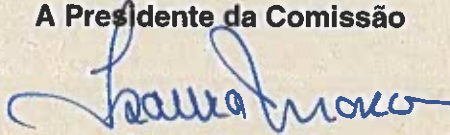
- a) Que, tratando-se de petição coletiva com 118 subscritores, foi nomeado deputado relator, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, não pressupondo, contudo, a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem a audição dos respetivos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, ou tão pouco a realização de debate autónomo em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A. da LEDP;
- b) Que a referida petição não é objeto de publicação obrigatória do respetivo texto em Diário da Assembleia da República, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;
- c) Que, atento o objeto da petição, seja enviada cópia da petição e do respetivo relatório, aos membros do Governo responsáveis pela Administração Pública, bem como aos Grupos Parlamentares e aos DURP para a devida ponderação e oportunidade de providências legislativas no sentido apontado pelos peticionários, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 19.º, da LEDP;
- d) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

- e) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12, do artigo 17.º e para o efeito do disposto no artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 19 de outubro de 2022.

Del.^o O Deputado Relator

(Firmino Pereira)

A Presidente da Comissão

(Isaura Morais)

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

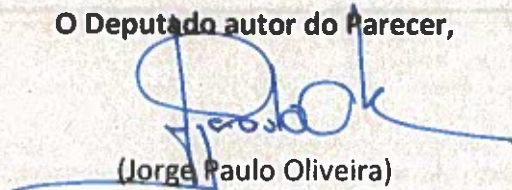
O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, a qual é de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para debate em Plenário.

PARTE IV – CONCLUSÕES

- 1) O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2023”;
- 2) Esta iniciativa foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emitir parecer sobre as matérias da sua competência;
- 3) A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local é de Parecer que a Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2023”, no que respeita às áreas da sua competência, está em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República.

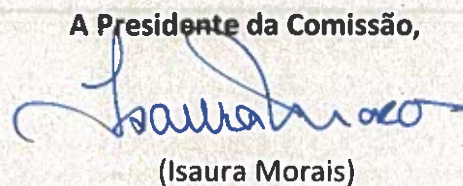
Palácio de São Bento, 21 de outubro de 2022.

O Deputado autor do Parecer,



(Jorge Paulo Oliveira)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)

Quadro 11- Projetos: Regionalização (milhões de euros)

NUTS I e II	2023 Orçamento	
	Montante	Estrutura %
Continente	11 266,3	75,1
Norte	2 885,0	19,2
Centro	206,9	1,4
Área Metropolitana de Lisboa	740,7	4,9
Alentejo	108,5	0,7
Algarve	85,6	0,6
Várias Nuts II do Continente	7 239,5	48,3
Açores	0,6	0,0
Madeira	1,9	0,0
Várias NUTS I do País	3 674,4	24,5
Estrangeiro	57,9	0,4
Despesa Total excluindo transf. do OE p/ SFA's	15 001,0	100,0

Fonte: Ministério das Finanças.

Mantém-se a representatividade significativa das categorias «Várias NUTS II do Continente», com 24,5% da despesa em projetos, o que decorre da abrangência territorial dos projetos associados às EPR e da classificação de projetos ao nível de NUTS II.